



Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Yedo Simões de Oliveira

Ano XII • Edição 2826 • Manaus, terça-feira, 14 de abril de 2020

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 909/2020-GABPRES, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Institui o Plano de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, diante da crise econômica decorrente da pandemia COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais,

Considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Estado do Amazonas, pelo **Decreto Estadual nº 42.145, de 31 de março de 2020**, atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado do Amazonas;

Considerando que a situação econômica atual reflete uma recessão mundial, em razão das consequências advindas da pandemia do COVID-19;

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), os quais repercutem diretamente sobre o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

Considerando ainda, a necessidade da implementação de providências indispensáveis, neste momento crítico, visando a reorganização das finanças e orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com a adoção de medidas de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Administração.

Art. 2º. Determinar, de imediato, até 03 de julho de 2020 ou até a revogação da suspensão das atividades, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de outras providências a serem instituídas, a suspensão das despesas com:

- I – Concessão de novas gratificações e funções;
- II – Criação de novas comissões ou grupos de trabalho, salvo se não implicar em custos;
- III – Preenchimento de cargos ou convocação de candidatos aprovados em concurso público;
- IV – Contratação de novos estagiários, inclusive a reposição decorrente do encerramento dos atuais contratos;
- V – Contratação temporária de pessoal;
- VI – Criação de cargos, funções e gratificações de qualquer natureza;
- VII – Pagamento de ajuda de custo e aumento de subsídio decorrentes de movimentação de magistrados na carreira;
- VIII – Remoção ou disposição de servidores com ônus financeiro ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, em qualquer hipótese;
- IX – Abertura de editais de remoção que possam resultar na necessidade de provimento de cargo na unidade de origem;
- X – Elevação de entrância de comarcas e a consequente transformação dos cargos de juiz de direito;
- XI – Viagens de representação e da Corregedoria-Geral de Justiça, excetuadas as absolutamente imprescindíveis à continuidade do serviço;
- XII – Participação em cursos e eventos de capacitação, incluídos aqueles oferecidos pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas, excetuadas as absolutamente imprescindíveis à continuidade dos serviços;
- XIII – Mutirões e serviços extraordinários que representem despesas.

§ 1º. Fica determinado a Secretaria Geral de Administração, através da Divisão de Pessoal em conjunto com a Divisão de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, a apresentar relatório a Presidência, indicando a situação dos gastos com horas-extras, substituições, acumulações, representações, comissões, grupos de trabalho, gratificações e despesas de exercícios anteriores, de modo a mensurar e analisar os seus efeitos sobre a folha de pagamento de pessoal e encargos deste Poder.

§ 2º. Fica resguardada, caso necessário, a adoção de medidas complementares no sentido de garantir, de todo modo, o pagamento das obrigações deste órgão no tocante aos vencimentos, subsídios e vantagens permanentes devidas aos magistrados e servidores ativos e inativos e aos pensionistas, além das obrigações tributárias e contributivas impostas por lei.

**Art. 3º.** Limitar as despesas com:

I – Aquisições de materiais de consumo, incluindo materiais para distribuição gratuita e premiações, a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;

II – Contratação de novos serviços, de pessoa jurídica ou pessoa física, a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;

III – Aquisições de materiais permanentes, incluindo mobiliário e equipamentos diversos, a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;

IV – Concessão de diárias a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019;

V – Concessão de adiantamento (pronto pagamento) a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor liquidado no exercício de 2019.

Art. 4º. Além da suspensão da realização das despesas previstas no art. 2º desta portaria, serão adotadas as seguintes medidas complementares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas:

I – Suspende, com fulcro no art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, os contratos relativos a serviços de:

- a) Copeiragem (garçons e copeiras);
- b) Operações de elevadores (ascensoristas);
- c) Locação de impressoras multifuncionais;
- d) Uniformização do uso de funcionalidades (SAJ Consulting);
- e) Sistema de ponto eletrônico;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de cadeiras odontológicas;
- g) Gerenciamento de resíduos hospitalares/infectantes;
- h) Operação técnica e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditórios.

II – Reduzir a jornada de trabalho dos seguintes contratos com alocação exclusiva de mão de obra não eventual:

- a) Limpeza e conservação (agentes de limpeza);
- b) Controle de acesso (agentes de portaria);
- c) Motoristas;
- d) Manutenção preventiva de Split's e VRF's;
- e) Manutenção predial básica (diversos postos);
- f) Jardinagem.

III – Suspende o início de novas obras, reformas e demais serviços de engenharia, exceto a construção do Fórum de Justiça da Comarca de Carauari e a ampliação do estacionamento do Edifício Sede do TJAM, bem como aquelas consideradas urgentes e emergenciais, destinadas à manutenção predial de caráter inadiável, assim justificadas no respectivo processo administrativo;

IV – Reduzir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) as despesas com consumo de água, energia elétrica e telefonia;

V – Reduzir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) as despesas com combustível;

VI – Suspende as despesas com manutenção da frota de veículos, salvo os casos estritamente necessários e urgentes;

VII – Suspende o transporte de cargas intermunicipais;

VIII – Suspende a aquisição de passagens aéreas, salvo os casos urgentes e estritamente necessários, a crivo da Presidência do TJAM;

IX – Suspende a locação de novos imóveis ao Tribunal de Justiça do Amazonas;

X – Suspende todos os procedimentos licitatórios em andamento, exceto as atas de registro de preços em curso, cuja aquisição de bens ou a prestação de serviços não esteja

enquadrada no funcionamento essencial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, salvo os casos expressamente autorizados pela Presidência do TJAM, desde que comprovada a essencialidade da compra no período excepcional de contingenciamento.

§ 1º. A suspensão da prestação dos serviços mencionados no inciso I, do art. 4º, pressupõe a suspensão do pagamento dos respectivos serviços, enquanto vigentes os efeitos desta portaria.

§ 2º. A redução da jornada de trabalho dos postos relativos aos contratos com alocação exclusiva de mão de obra não eventual está condicionada a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas, sob o acompanhamento e controle dos fiscais de contrato.

§ 3º. No momento da liquidação da despesa dos postos com redução da jornada de trabalho, fica autorizada a área responsável a efetuar a retenção de 50% (cinquenta por cento) do auxílio alimentação e do vale transporte daqueles submetidos a escala de revezamento, assim como a glosa relativa a redução das alíquotas dos serviços sociais autônomos (Sistema "S"), estabelecidas pela Medida Provisória 932/2020, incidentes sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos com alocação exclusiva de mão de obra não eventual.

§ 4º. Fica mantido o trâmite dos processos de aquisição por meio do sistema de registro de preços até a fase da assinatura das respectivas atas, sendo que as requisições para empenho ficam vinculadas à autorização expressa do Presidente deste Tribunal.

§ 5º. Ficam mantidas todas as despesas necessárias ao atendimento das demandas essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 5º. A Secretaria Geral de Administração fica responsável por assegurar, junto às unidades competentes, a implementação das medidas instituídas por esta portaria.

Art. 6º. As exceções à suspensão da realização de despesas elencadas nesta portaria ficam submetidas às decisões administrativas proferidas pelo Tribunal Pleno, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira atestada pela Divisão de Orçamento e Finanças deste Poder.

Art. 7º. Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão submetidas à deliberação da Presidência.

Art. 8º. As medidas restritivas previstas nesta Portaria podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada, ou prorrogadas mediante edição de ato normativo pertinente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de abril de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente